



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 612/2011
(De 30 de março de 2011)

OKME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 D.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 30/03/11

Concede incentivo fiscal a
Empresa que especifica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal concede incentivo fiscal à
empresa **P GUSMÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com endereço na
Barra dos Coqueiros/SE, com CEP: 49.140-000 CNPJ nº 04.693.992/0001-30,
Inscrição Municipal: 00.000, através de requerimento próprio o direito de recolher
aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de
2%(dois) por cento, durante o período de **04(quatro) anos**, calculados sobre o
valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deve ser respeitado,
quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o
desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um
empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é
concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do
Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada
necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que
proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 612/2011
(De 30 de março de 2011)**

Art. 4º- Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no Município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no Município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 5º- O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 30 de março de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA
(Redução, alíquota e ISS)**

Interessado: **P. GUSMÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA**
Endereço: Barra dos Coqueiros/SE

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que dava iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Considerando que, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que, a renúncia está acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 17 da Lei 426/2006 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda para a população e da gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de março de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal